



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**TERMO ADITIVO N.º 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 044/2021**  
**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n.º 028/2021**  
**Processo LC n.º 059 – Homologado em 16/04/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios que irão compor a merenda escolar dos educandários municipais.

Termo Aditivo a Ata Registro de Preço 044/2021, celebrada em 16 de Abril de 2021, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal senhor Leomar Rohden, e a empresa **BRINGHENTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, ambos já qualificados no contrato original, e com base na solicitação da empresa mediante protocolo n.º 2022/03/000534, e considerando parecer jurídico em anexo, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Com base na disposição contida na Legislação vigente e considerando a justificativa da empresa, fica reequilibrado financeiramente para maior o valor do lote 72 – item 01, passando de ora em diante a ter os valores fixados na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR ANTERIOR	VALOR REAJUSTADO
72	1	CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO - selo da abic 100% puro com selo de pureza. Extrato aquoso de café torrado, aspecto grânulos. Cor marrom claro. sabor e odor característicos do produto, embalagem com peso de 200g. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses. MARCA OURO	10,50	14,70

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado - PR, em 17 de Março de 2022.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**LEOMAR ROHDEN**

BRINGHENTI  
INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:00964245000139

Assinado de forma digital por  
BRINGHENTI INDUSTRIA E  
COMERCIO  
LTDA:00964245000139  
Dados: 2022.03.23 02:09:18  
-03'00'

**BRINGHENTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CONTRATADO**  
**PAULO HENRIQUE BRINGHENTI DA SILVA**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente N.º 4914  
em 22/03/22 PL  
Anexo  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente N.º 2529  
em 16/03/22 PL  
Anexo  
Visto



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000533, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 37 do Contrato nº 2021137/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021.

## PARECER JURÍDICO Nº 005/2022

**CONSULENTE:** Gestora de Contratos – Departamento de Licitações e Contratos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022/03/000534

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre reequilíbrio econômico-financeiro, referente à Ata de Registro de Preços nº 044/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021.

**RELATÓRIO:** A contratada **BRINGHENTTI IND. E COM. LTDA** protocolou requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro para o Lote nº 72 (Café Solúvel Granulado 200g, conforme especificações contratuais) da Ata Supracitada, cujo objeto dispõe sobre Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios que irão compor a merenda escolar dos educandários municipais, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Em resumo, é o relatório.

Momento em que os autos do processo administrativo vieram com vistas para parecer.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

Trata-se de análise do pedido de reequilíbrio de preço do Lote nº 72 da Ata de Registro de Preços nº 044/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021, pleiteado pela empresa BRINGHENTTI IND. E COM. LTDA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular está previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000533, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 37 do Contrato nº 2021137/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021.

Conceitualmente tem-se que o reequilíbrio econômico-financeiro preocupa-se em promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de **fatos imprevisíveis**.

Desse modo, o reequilíbrio econômico-financeiro preserva o valor contratado das variações anormais da economia, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

O fundamento de validade para a revisão do preço registrado encontra-se previsto no art. 65, inc. II, alínea "d", e §§ 5º a 8º, da Lei nº 8.666/1993.

Portanto, corroborando com os ditames prescritos na Constituição Federal, a Lei n.º 8.666/93 prevê formas de aditar e/ou suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes. Vejamos, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*[...]*

*II - por acordo das partes: (...)*

*[...]*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.*

*[...]*

*§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. (grifo nosso)*

O tema é amplamente discutido entre os doutrinadores publicistas e seguem todos no mesmo sentido. Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup> menciona que:

*"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."*

<sup>1</sup> Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros, p. 209.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000533, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 37 do Contrato nº 2021137/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021.

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que tem o entendimento através de sua Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos que o contratado tem o direito à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato sempre que, como já referido, se verificarem, comprovada e concomitantemente, fato superveniente, imprevisível, que “altere substancialmente” a equação que resultou no valor inicial do ajuste e que a este fato não tenha dado causa o contratado. Vejamos:

*“A administração deve estar alerta para os pressupostos do direito à recomposição do equilíbrio, os quais dependem da ocorrência de evento posterior a celebração do contrato, não propenso a ser considerado inicialmente, imprevisível e caracterizado como sendo fator de risco à adimplência contratual. Também deve estar atenta para as hipóteses que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro, e que acabam muitas vezes levando a banalização do instituto pelo uso indiscriminado e sem fundamento.” (grifo nosso)<sup>2</sup>*

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>3</sup>, no mesmo sentido, entende que *“É recomendável que o administrador considere alguns tópicos como essenciais para a concessão do reequilíbrio: **requerimento, demonstração de desequilíbrio, exame econômico das planilhas, análise jurídica do pleito, avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa, dotação orçamentária, decisão e periodicidade**”.*

O pedido para o exercício desse direito deve ser instruído com informações qualitativas e quantitativas detalhadas que comprovem o desequilíbrio. Infere-se assim, que **cabe a contratada demonstrar em detalhes e devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio**. Em caso de deferimento do pedido, a Administração tem o dever de recompor as condições iniciais do contrato por meio da revisão dos preços originalmente previstos.

É sabido que numa licitação vence quem oferecer o menor preço sobre o objeto licitado. Com efeito, espera-se das concorrentes que se disponibilizam a participar deste processo, que verifiquem, dentro de suas condições financeiras, estatísticas e orçamentárias, até qual limite poderão chegar na disputa dos preços.

Isso quer dizer que, após ser declarado vencedor do procedimento licitatório, pressupõe-se que a licitante chegou àquele valor final com base em seu planejamento futuro, levando em consideração a margem de lucro e custos embutidos no valor final ofertado. Sobretudo, porque as concorrentes sabem de antemão as regras do Edital e podem prever, em tese, como o contrato irá ser regido e cumprido.

Outrossim, na maioria dos setores da economia, o sobe e desce de preços acontece com frequência, e isso deve ser levado em consideração na elaboração do preço de venda do produto. Sobretudo, considerando o atual cenário mundial da pandemia do novo coronavírus COVID-19, a

<sup>2</sup> <https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2017/11/flipbook/322405/files/assets/basic-html/page139.html>

<sup>3</sup> Vade-mécum de Licitações e Contratos. Belo Horizonte: Editora Fórum, 3ª edição, 2009, pág. 882



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

**Ementa:** Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000533, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 37 do Contrato nº 2021137/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021.

instabilidade da moeda, a constante variações de preços do mercado, são fatores de observação obrigatória na formação de preços.

Desse modo, o equilíbrio econômico-financeiro, conforme mencionado, é um instrumento legal que deve ser apreciado caso a caso, mas não utilizado como forma de recuperação de preços para recompensar os descontos auferidos na licitação.

ANALISANDO O CASO CONCRETO, verifico que a empresa contratada demonstrou em devidamente motivada e justificada a necessidade do reequilíbrio, conforme notas fiscais e planilha apresentadas.

Além disso, para que possa autorizar e conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, é necessário que a Administração verifique os seguintes requisitos:

- **requerimento:** conforme protocolo nº 2022/03/000534.
- **motivação e justificativa:** houve apresentação de motivação e justificativa, conforme se verifica do requerimento.
- **demonstração de desequilíbrio:** Verifico que a contratada apresentou informações verossímeis do aumento do produto licitado, conforme Notas Fiscais anexas ao requerimento, demonstrando que o aumento junto ao fabricante refletiu diretamente no aumento do custo do item que compõem o objeto do contrato.
- **exame econômico das planilhas:** a licitante demonstrou minimamente o aumento do custo do produto que compõem o objeto do contrato junto ao fabricante, apresentando a evolução dos valores em planilha anexa ao requerimento.
- **avaliação do preço reequilibrado e da proposta mais vantajosa:** verificou-se que o valor que se pretende reequilibrar está condizente com a média dos valores atualizados em pesquisa de mercado, conforme documentos em anexo, pelo que é possível concluir que se mantém vantajoso à Administração realizar o reequilíbrio, pois o preço se mantém competitivo em relação à média ponderada praticada no mercado.
- **periodicidade:** por ser tratar de ARP, assinada em abril de 2021, fica evidente a periodicidade.
- **análise jurídica do pleito:** conforme o presente parecer.
- **dotação orçamentária:** comprovada, conforme gestora de contratos.
- **decisão:** conforme despacho da Autoridade Superior do Município.

Portanto, vislumbro que a empresa requerente trouxe elementos suficientes da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, justificando modificações do contrato administrativo para concessão do reequilíbrio econômico financeiro.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

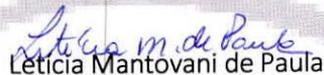
Ementa: Análise jurídico-formal dos Processos Administrativos nº 2022/03/000533, que tem como objeto o requerimento de reequilíbrio contratual quanto ao Lote nº 37 do Contrato nº 2021137/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021.

### **CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, esta Procuradoria **OPINA FAVORAVELMENTE AO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** para manutenção do equilíbrio do contrato, realizado pela contratada BRINGHENTTI IND. E COM. LTDA, referente ao Lote nº 72 (Café solúvel granulado 200g) da Ata de Registro de Preços nº 044/2021, Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 028/2021, pleiteado pela empresa BRINGHENTTI IND. E COM. LTDA, conforme especificações contratuais, registrado ao valor de **R\$ 10,50** a unidade, passando para o valor de **R\$ 14,70**.

Este é o parecer.

Pato Bragado – PR, 15 de março de 2022.

  
Leticia Mantovani de Paula

Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 092 de 17 de fevereiro de 2022

OAB/PR 89.015



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2022/03/000534  
Data Protoc.: 10/03/22  
Requerente : BRINGHENTTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
CPF.....: 00.964.245/0001-39  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.: REQUER REEQUILIBRIO DE PREÇO  
Logradouro.: RUA PLÍNIO ARLINDO DE NÊS  
Complem. ....:   
Fone.....: 4933307200  
Cep .....: 85948000

Sumula: REQUER REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

DATA	DESTINO
10.03.2022	Finanças - lme

Assinatura Requerente

2022/03/000534      Data:10/03/2022  
17-PROTOCOLO      Hora:10:42:14  
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:020-REQUER REEQUILIBRIO D  
Requerente.:BRINGHENTTI INDUSTRIA E C  
CPF/CNPJ...:0096424500139  
SUMULA:  
REQUER REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCE  
IRO; CONFORME ANEXO.

**ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR**

**Departamento de Análise de Contratos**

**Ata de Registro de Preços 044/2021**

**Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços n 028/2021**

**Objeto: Requerimento de Equilíbrio Econômico-Financeiro**

**BRINGHENTTI IND. E COM. LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 00.964.245/0001-39, com sede na Rua Plínio Arlindo de Nes, n. 1304, Bairro Eldorado, CEP: 89810-300, município de Chapecó/SC, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem com fulcro do §2º do art. 58 da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de formular requerimento de **NOVO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, pelas razões de fato e direito a seguir expostas:

**1. SÍNTESE DOS FATOS**

O **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR**, realizou na data de 15 de Abril de 2021, Licitação em Forma de Pregão Eletrônico nº028/2021, tendo como Objeto: Contratação de empresa para futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios que irão compor a merenda escolar dos educandários municipais, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

A empresa subscrevente sagrou-se vencedora em relação ao **LOTE 72 - CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO 200g** da Ata de Registro de Preços 044/2021.

Ocorre, Ilustre Presidente que o item a cima infirmado do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

## **2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (notas fiscais) que comprovam a elevação dos custos do objeto contratado, uma vez que originalmente o valor do **LOTE 72 - CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO 200g** era R\$ 7.50.

Esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado, já hoje, o custo junto ao fornecedor do **LOTE 72 - CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO 200g** está R\$ 10.58. **(planilha de custos em anexo)**

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Prefeitura, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.

## **3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO**

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (Grifo nosso)*

Conforme já julgado pelo Tribunal de Contas da União:

*"Equilíbrio econômica financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10194, BDA rt.º 12/96, Dez✓96, p. 834)." Antônio Roque Citadine, Comentários e*

*Jurisprudência sobre a Lei de licitações públicas, 2ª edição,  
editora Max. Limonad, São Paulo, 1997, pág. 380.*

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Resta demonstrada, o desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, seja, o Contrato merece ser revisado, e o equilíbrio econômico financeiro deve ser realinhado.

#### 4. REQUERIMENTOS

**ISSO POSTO**, requer-se:

1. Face ao exposto, em cumprimento da Lei Federal 8.666/93, com fundamento nas razões alhures, requer-se o deferimento do presente requerimento para que seja reajustado o **LOTE 72 - CAFÉ SOLÚVEL GRANULADO 200g** para R\$ 14.70.
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a empresa do fornecimento do item.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.

Chapecó, 07 de março de 2022.

BRINGHENTTI  
INDUSTRIA E COMERCIO  
LTDA:00964245000139

Assinado de forma digital por  
BRINGHENTTI INDUSTRIA E  
COMERCIO LTDA:00964245000139  
Dados: 2022.03.07 10:58:25 -03'00'

---

**Bringhenti Indústria e Comércio LTDA.**

**PLANILHA DE CUSTOS**

Lote	Descrição /item	Preço do custo anterior	Preço compra atualmente	Preço licitado	Percentual de aumento produto	Pedido de Reajuste
72	Café solúvel granulado 200g	R\$ 7.50	R\$ 10.58	R\$ 10.50	40%	R\$ 14.70

ATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**ANJU IND. E COM. DE CAFE EIRELI**

RUA DR. GETULIO VARGAS, 2620  
BELA VISTA - 08914-000  
IBIRAMA - SC Fone/Fax: 4733575240

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.035.783  
Série 002  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4221 0408 4834 8300 0134 5500 2000 0357 8317 0728 0029

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342210077258196 - 30/04/2021 13:40:49

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255303238

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

08.483.483/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

OME / RAZÃO SOCIAL

**BRINGHENTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

ENDEREÇO

**RUA FLORIANOPOLIS, 609**

MUNICÍPIO

**CHAPECO**

CNPJ / CPF

00.964.245/0001-39

DATA DA EMISSÃO

30/04/2021

CEP

89812-020

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

30/04/2021

BAIRRO / DISTRITO

**SAO CRISTOVAO**

UF

**SC**

FONE / FAX

4933307200

INSCRIÇÃO ESTADUAL

253200610

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

13:39:05

ATURA / DUPLICATA

um. 001  
enc. 14/06/2021  
valor R\$ 9.000,00

**RESUMO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
9.000,00	1.080,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.908,00	0,00	9.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

OME / RAZÃO SOCIAL

**ANJU IND. E COM. DE CAFE EIRELI**

ENDEREÇO

**RUA DR. GETULIO VARGAS**

QUANTIDADE

1200

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

240,000

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

08.483.483/0001-34

MUNICÍPIO

**IBIRAMA**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255303238

**DETALHAMENTO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
15	CAFE OURO SOLUVEL SACHET 200G	21011110	000	5101	UN	1.200,0000	7,5000	9.000,00	9.000,00	1.080,00		12,00	

**ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: [Conforme lei nA 12741/12, o valor aproximado dos impostos sA o: Federal: 378,00 (4.20%) - Estadual: 1.530,00 (7.00%). Fonte IBPT 552ED6 ], [REF. PEDIDO N : 83089]

RESERVADO AO FISCO

ATA-DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**ANJU IND. E COM. DE CAFE EIRELI**

RUA DR. GETULIO VARGAS, 2620  
BELA VISTA - 08914-000  
IBIRAMA - SC Fone/Fax: 4733575240

**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.038.948  
Série 002  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4222 0108 4834 8300 0134 5500 2000 0389 4812 4376 9650

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

ATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342220008068855 - 14/01/2022 07:09:52

INSCRIÇÃO ESTADUAL

255303238

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

08.483.483/0001-34

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

**BRINGHENTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

ENDEREÇO

**RUA FLORIANOPOLIS, 609**

MUNICÍPIO

**CHAPECO**

CNPJ / CPF

00.964.245/0001-39

DATA DA EMISSÃO

14/01/2022

CEP

89812-020

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

14/01/2022

BAIRRO / DISTRITO

**SAO CRISTOVAO**

UF

**SC**

FONE / FAX

4933307200

INSCRIÇÃO ESTADUAL

253200610

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

07:08:15

ATURA / DUPLICATA

Num.	001	Num.	002
enc.	18/02/2022	Venc.	28/02/2022
valor	R\$ 3.174,00	Valor	R\$ 3.174,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
6.348,00	761,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.348,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.932,97	0,00	6.348,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

**BRINGHENTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

ENDEREÇO

**RUA FLORIANOPOLIS**

QUANTIDADE

600

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

120,000

FRETE POR CONTA

**(1) Dest/Rem**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

**SC**

CNPJ / CPF

00.964.245/0001-39

MUNICÍPIO

**CHAPECO**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

253200610

ADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
15	CAFE OURO SOLUVEL SACHET 200G	21011110	000	5101	UN	600,0000	10,5800	6.348,00	6.348,00	761,76		12,00	

ADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

if. Contribuinte: [Conforme lei nA 12741/12, o valor aproximado dos impostos sA o: Federal: 853,81 (13.45%) - Estadual: 1.079,16 (7.00%)]. Fonte IBPT 41C617 ], [REF. PEDIDO N : 87598]

RESERVADO AO FISCO

valor integral do site e não será acumulativo com quaisquer outras campanhas/ações promocionais.

LOJA OFICIAL



[MERCARFÉ \(HTTPS://WWW.MERCARFÉ.COM.BR/\)](https://www.mercafe.com.br/)    [CAFÉS \(HTTPS://WWW.MERCARFÉ.COM.BR/CAFES/\)](https://www.mercafe.com.br/cafes/)

[TRADICIONAIS \(HTTPS://WWW.MERCARFÉ.COM.BR/CAFES/TRADICIONAIS/\)](https://www.mercafe.com.br/cafes/tradicionais/)

### Café Solúvel Granulado 3 Corações Tradicional Vidro 200g

☆☆☆☆☆ (Avalie agora!)

CAFÉS



R\$ 28,78

**R\$ 24,68**

[Opções de parcelamento](#)

Utilizamos cookies e tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nosso site. Você pode saber mais sobre isso em nossa [Política de Privacidade \(/institucional/politica-de-privacidade\)](#), e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

**Chat**

**Comprar**

**Entenda o desconto**



01

CONTINUAR COMPRANDO

**Adicionar ao Carrinho**

X

Corra enquanto ainda há desconto pois ele será aplicado hoje.

valor integral do site e não será acumulativo com quaisquer outras campanhas/ações promocionais.

Vendido e entregue por Mercafé

Calcule o prazo de entrega ^

85948-000

CONSULTAR

Não sei meu CEP (<http://www.buscacep.correios.com.br/sistemas/buscacep/>)

R\$18,25 Frete disponível, entrega em 8 dias úteis para o CEP 85948-000

### Descrição

É a forma mais rápida e prática de saborear um delicioso café. Experimente também misturado com leite.

[SAIBA MAIS](#) v

### Descrição



### Características



### QUEM VIU, VIU TAMBÉM

Utilizamos cookies e tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nosso site. Você pode saber mais sobre isso em nossa [Política de Privacidade \(/institucional/politica-de-privacidade\)](#), e, ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Chat

### Entenda o desconto

01 CONTINUAR A ADICIONAR AO Carrinho

O desconto dos 10% será aplicado no

Preços propostos para o item



PROMOTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR    CIDADE: CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR    PROCESSO: 168/2021    LOTE: 25    ITEM: 1



DESCRIÇÃO: **Café Solúvel: torrado e granulado com selo de pureza, embalado em fras**    UNIDADE:    QUANTIDADE:  
**pureza, embalado em frascos de 200 gramas. Validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega.**    UNIDADE    450,00

PARTICIPANTE ↕	Documento ↕	MARCA ↕	MODELO ↕	VALOR ↕
BUGRE COMERCIAL EIRELI	35088051000100	AMIGO	AMIGO	15,69
HORTI FOODS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	07939649000111	AMIGO	UND	15,69
PANIFICADORA MORAES LTDA	03508500000127	Iguacu	Iguacu	15,65
MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	39649812000106	TRES CORAÇÕES	TRES CORAÇÕES	15,65

Copiar tabela

[Ver menos](#)



## Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o [estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros \(FFEB\)](#).

### Características do Produto (fonte: sistema GMS)

10465

Café

Café, TIPO: Torrado e moído, CATEGORIA: Superior, INGREDIENTES: 100% café, FRAGRÂNCIA: Marcante, AROMA: Característico, ACIDEZ: Baixa a moderada, AMARGOR: Moderado, SABOR: Característico e equilibrado, SABOR RESIDUAL: Bom, duradouro, DEFEITOS: Pouca interferência, ADSTRINGÊNCIA: Baixa, CORPO: Razoavelmente encorpado, QUALIDADE DA BEBIDA: Dura a melhor, QUALIDADE GLOBAL: Razoavelmente bom a bom, INTERVALO DE NOTAS DA QUALIDADE GLOBAL: 6,0 - 7,2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten, EMBALAGEM: Pacote aluminizado com fechamento a vácuo, PESO LÍQUIDO: 500 gramas, UNID. DE MEDIDA: Unitário



Chave de Acesso

6229e.6794f.7a878.21e6a.d0e70

Data do Cálculo

10/03/2022 08:52:23

### Preço Calculado

**R\$ 10,64 / Unidade (UN)**

### Filtros Selecionados

<b>Período</b>	10/12/2021 até 10/03/2022
<b>Região</b>	Centro-Occidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste
<b>Unidade</b>	Unidade (UN) - representando 83.48% das NF-e

### Produtos Selecionados

7896019201117	48.10%	Cafe Iguacu tradicional 200g - lata
7896019208161	49.90%	Iguacu Cafe Soluvel em po LT LV 200g PG 180G
7892222500634	-	CAFE PELE SOLUVEL EM PO LATA 200G 12X200
7892222500030	2.00%	CAFE PELE SOLUVEL VIDRO 200G 12X200
7891000257159	-	CAFE SOLUVEL NESCAFE LT 200G

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



Rua Mateus Leme 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3200-5000 | Fax [41] 3200-6600

Cx. Postal 15061 | [www.celepar.pr.gov.br](http://www.celepar.pr.gov.br) | e-mail: [celepar@pr.gov.br](mailto:celepar@pr.gov.br)



## Certificado de Preço Calculado

O Portal Menor Preço - Compras, mantido pela Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, certifica que os cálculos foram realizados de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná e tendo como base o [estudo realizado no Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros \(FFEB\)](#).

### Características do Produto (fonte: sistema GMS)

10465

Café

Café, TIPO: Torrado e moído, CATEGORIA: Superior, INGREDIENTES: 100% café, FRAGRÂNCIA: Marcante, AROMA: Característico, ACIDEZ: Baixa a moderada, AMARGOR: Moderado, SABOR: Característico e equilibrado, SABOR RESIDUAL: Bom, duradouro, DEFEITOS: Pouca interferência, ADSTRINGÊNCIA: Baixa, CORPO: Razoavelmente encorpado, QUALIDADE DA BEBIDA: Dura a melhor, QUALIDADE GLOBAL: Razoavelmente bom a bom, INTERVALO DE NOTAS DA QUALIDADE GLOBAL: 6,0 - 7,2, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e substâncias estranhas a sua natureza. Não conter glúten, EMBALAGEM: Pacote aluminizado com fechamento a vácuo, PESO LÍQUIDO: 500 gramas, UNID. DE MEDIDA: Unitário



Chave de Acesso

6229e.6794f.7a878.21e6a.d0e70

Data do Cálculo

10/03/2022 08:52:23

### Detalhamento do Cálculo

	Simple	Saneado	Normal	Recalculado
Quantidade de NF-e Encontradas	1450	1402	1450	1402
Quantidade de Fornecedores Distintos Encontrados	60	52	60	52
Coefficiente de Variação	49,91%	13,27%	71,13%	13,09%
Coefficiente de Representatividade	---	---	1,24%	49,07%
Variância	31,19	2,08	49,92	2,02
Desvio Padrão	R\$ 5,59	R\$ 1,44	R\$ 7,07	R\$ 1,42
Limite Inferior	R\$ 6,13	R\$ 6,13	R\$ 6,13	R\$ 6,13
Limite Superior	R\$ 15,25	R\$ 15,25	R\$ 15,25	R\$ 15,25
Menor Valor	R\$ 1,31	R\$ 6,30	R\$ 1,31	R\$ 6,30
Maior Valor	R\$ 154,90	R\$ 14,99	R\$ 154,90	R\$ 14,99
Média	R\$ 11,19	R\$ 10,88	R\$ 9,93	R\$ 10,85
Média Ponderada	R\$ 10,15	R\$ 10,34	---	---
Mediana	R\$ 10,65	R\$ 10,65	R\$ 8,89	R\$ 10,59
Moda	R\$ 9,45	R\$ 9,45	R\$ 6,43	R\$ 9,49
Quantidade de Classes	---	---	15	15
Primeiro Quartil	R\$ 9,55	R\$ 9,55	R\$ 5,10	R\$ 9,66
Terceiro Quartil	R\$ 11,83	R\$ 11,85	R\$ 13,90	R\$ 11,71
Coefficiente de Variação Satisfatório	Não	Sim	Não	Sim
Representatividade Satisfatória	Não	Sim	Não	Sim
Preço Calculado	---	---	R\$ 9,19	R\$ 10,64

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.



Rua Mateus Leme 1561 | Centro Cívico | 80530-010 | Curitiba | Paraná | Brasil | [41] 3200-5000 | Fax [41] 3200-6600

Cx. Postal 15061 | www.celepar.pr.gov.br | e-mail:celepar@pr.gov.br



LEITE EM PÓ  
LATA  
200g (uni)  
R\$ 9,95

MERCERIA  
ESTRELA  
CAFÉ IGUAÇU LATA  
TRADICIONAL 200G (UNI)  
Preços: 11,47%  
R\$ 14,95





MERCEARIA ESTRELA  
7891000284230  
NESCAFÉ TRADIÇÃO 160G [UN]  
Preço unit. 11,479  
**R\$ 14,79**

MERCEARIA ESTRELA  
7891000284193  
NESCAFÉ ORIGINAL 160G [UN]  
Preço unit. 11,479  
**R\$ 14,79**

MERCEARIA ESTRELA  
7891000284155  
NESCAFÉ MATINAL 160G [UN]  
Preço unit. 11,479  
**R\$ 14,79**

MERCEARIA ESTRELA  
7891000284155  
ACHOCOLATADO TODDY 40G [UN]  
Preço unit. 22,219  
**R\$ 6,10**